

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZUEL BERNARDES

CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO -MG

CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX: (37) 3322-9144

LEI Nº 679, DE 29 DE MARÇO DE 2017

"Altera o Art. 1º da Lei 512/2011 e o Art. 1º da Lei 521/2011 para aumentar o valor do Vale-Alimentação pago no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo a todos os Agentes Públicos e aos membros do Conselho Tutelar do Município."

ÉRICA MARIA LEÃO COSTA, PREFEITA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO/MG FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo primeiro da Lei 512/2011 passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º Fica instituída a concessão de Vale-Alimentação, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, a todos os Agentes Públicos, no valor de R\$300,00 (trezentos reais) mensais, a partir de março/2017, com primeiro pagamento em abril/2017."

Art. 2º - O artigo primeiro da Lei 521/2011 passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º Fica instituída a concessão de Vale-Alimentação, no âmbito da Administração Direta aos membros do Conselho Tutelar, no valor de R\$300,00 (trezentos reais) mensais, a partir de março/2017, com primeiro pagamento em abril/2017."

Art. 3º - As despesas necessárias para o cumprimento da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Município de Córrego Fundo/MG, 29 de março de 2017.

ÉRICA MARIA LEÃO COSTA

Prefeita Municipal